



**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 293/2013, de 29 de Outubro de 2013.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL (SIM) E FIXA NORMAS PARA O SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO E OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA DE ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM ALIMENTOS PARA CONSUMO HUMANO DE ORIGEM ANIMAL E VEGETAL NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

1º - Fica instituído o Serviço de Inspeção Municipal (SIM), subordinado a Secretaria Municipal de Agricultura, que tem por finalidade a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito no Município de São Domingos- Paraíba.

Parágrafo Único - Esta Lei está na conformidade do que dispõe a Lei Federal nº 9.712/1998 e no Decreto Federal nº 5.741/2006, que constituiu o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

Art. 2º - A inspeção sanitária das bebidas e dos alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal refere-se ao processo sistemático de acompanhamento, avaliação e controle sanitário, compreendido da matéria-prima até a elaboração do produto final e será de responsabilidade do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), órgão subordinado a Secretaria Municipal de Agricultura do município de São Domingos - Paraíba.

§ 1º - A presença do inspetor nos estabelecimentos é obrigatória no momento de abate de animais, quando se tratar de abatedouro, para a inspeção ante e após morte dos animais e das carcaças.

§ 2º - Fica dispensada a presença permanente dos inspetores nos



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO

estabelecimentos, já que a inspeção poderá ser feita através de visitas rotineiras ou eventuais dos mesmos, exceto nos momentos de abate previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

§ 3º - A inspeção sanitária será procedida:

I - nos estabelecimentos que recebem animais, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados, de origem animal e vegetal para beneficiamento ou industrialização, com o objetivo de obtenção de bebidas e alimentos de consumo humano, excluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares.

II - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal e vegetal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos produzidos no estabelecimento industrial.

Art. 3º - O serviço de inspeção municipal (SIM), órgão subordinado a Secretaria de Agricultura, estabelecerá parceria e cooperação técnica com os municípios, o estado da Paraíba e com a União além de participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades relativas à inspeção sanitária, em consonância ao Suasa.

§ 1º - Caberá ao Serviço de inspeção do Município de São Domingos- Paraíba, a responsabilidade das atividades de inspeção sanitária.

§ 2º - Após a adesão do SIM ao SUASA, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional.

Art. 4º - A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário das bebidas e produtos alimentícios de origem animal e vegetal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade do Serviço de Inspeção Municipal - SIM e da Vigilância Sanitária Municipal, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares e se dará em consonância com o estabelecido na Lei nº 8.080/1990.

Art. 5º - Todas as ações da inspeção e de fiscalização sanitária serão executadas visando um processo de educação sanitária.

Art. 6º - Será constituído um Conselho de Inspeção Sanitária formado por representantes das Secretarias de Agricultura e Saúde, da Câmara Municipal, dos Agricultores e dos Consumidores, para aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados à execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO

sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros.

Art. 7º - Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária.

Parágrafo Único - Fica a cargo das Secretarias de Agricultura e Saúde do município, a responsabilidade pela a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do respectivo município.

Art. 8º - Para obter o registro no serviço de inspeção, o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos: a) requerimento dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção, indicando a adoção de boas práticas de fabricação; b) CNPJ ou inscrição do produtor rural ou da Associação Comunitária na Secretaria da Fazenda Estadual; c) planta baixa ou croquis das instalações, com lay-out dos equipamentos e memorial descritivo sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos; d) memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem executados; e) descrição dos dizeres de rotulagem para cada produto; f) boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais.

Parágrafo Único - É vedada a limitação de acesso ao registro sanitário e à comercialização das bebidas e alimentos de consumo humano de origem animal e vegetal em função do caráter estrutural, incluindo escalas das construções, instalações, máquinas e equipamentos, desde que asseguradas à higiene, sanidade e inocuidade das bebidas e alimentos de consumo humano.

Art. 9º - O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para tanto, rever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra.

Artigo 10 - Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Agricultura, constantes no Orçamento do Município.

Artigo 11 - Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pela Secretaria Municipal de Agricultura, depois de debatido no Conselho de Inspeção Sanitária.



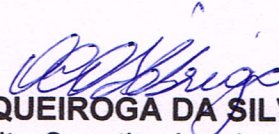
**ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
GABINETE DO PREFEITO**

Artigo 12 - Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei.

Artigo 13 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 14 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de São Domingos, Estado da Paraíba, em 29 de Outubro de 2013.


ODAISA DE CASSIA QUEIROGA DA SILVA NÓBREGA
- Prefeita Constitucional -